

LEI NÚMERO 1895 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1999.
(Autógrafo N° 115/99, Projeto de Lei N° 125/99, Mensagem N° 081/99)

Dá nova redação ao Parágrafo Quinto, do Artigo 37, da Lei Municipal N° 1349, de 29 de março de 1994 e dá outras providências.

EUCLIDES LUIZ VIGNERON, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Parágrafo Quinto, do Artigo 37, da Lei Municipal nº 1349, de 29 de março de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

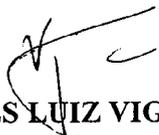
“Parágrafo Quinto - A Câmara Municipal recolherá diretamente ao Fundo as contribuições devidas nos termos dos incisos I e II, deste artigo debitando-as nas respectivas dotações.”

Artigo 2º - Fica criado o Parágrafo Sexto, ao Artigo 37, da Lei Municipal nº 1349, de 29 de março de 1994:

“Parágrafo Sexto - Os valores devidos ao Fundo que se encontram em atraso, que sejam responsabilidade da Câmara Municipal, serão objeto de Parcelamento a ser firmado diretamente entre o Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões e a Câmara Municipal.”

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 16 de dezembro de 1999.


EUCLIDES LUIZ VIGNERON
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 16 de dezembro de 1999.

